



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 865/2018

Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder em Direito Real de Uso, o lote urbano e a unidade habitacional que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder em Direito Real de Uso, ao beneficiário abaixo os seguintes bens: I. VALDEMAR LIENEMANN e seu conjunto familiar, portador do RG sob o nº 7.921.8190-7 (SSP.PR), inscrito no CPF sob o nº 26.776.859-14, o Lote urbano sob o nº 01 da Quadra nº 05 com área de 516,00m², conforme Matrícula nº 313 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João, bem como uma unidade habitacional com 42m², que será edificada sobre referido imóvel;

Art. 2º. O beneficiário, se enquadra no Programa de acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, pois que atende em especial as seguintes exigências:

I–Cadastramento prévio junto ao Departamento de Assistência Social;

II–Comprovante de residência no município de São Jorge D'Oeste por mais de 2 (dois) anos;

III–Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;

IV–Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;

V – Não possuir ou ser proprietário de casa própria, ou financiamento de imóvel;

VI – Não possuir renda familiar superior a 03 (três), salários mínimos;

VII – Não ter sido beneficiado por qualquer outro programa habitacional de interesse social, em qualquer que seja o Município.

VIII – A família interessada obteve parecer social favorável emitido por profissional Assistente Social com registro no Conselho Regional de Assistência Social – CRESS, vinculado ao Município.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real Uso, será outorgada por 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada, independentemente de procedimento licitatório, em virtude da existência de interesse público, devidamente justificado, eis que os beneficiários obtiveram Parecer aprovado pela área de da Assistência Social. Parágrafo único: A concessão de que trata esta Lei, é personalíssima, não podendo haver, cessão, locação, cedência, transferência, permuta e/ou qualquer outra forma de substituição da pessoa ora beneficiada, sendo certo que em havendo tal irregularidade será cassada a concessão originalmente deferida, e o imóvel reintegrado ao Município, através de medida administrativa e/ou judicial.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 4º. Para a família beneficiária, será confeccionado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual todas as condições e exigências estarão dispostas, pelo qual o beneficiário se compromete a cumprir fielmente sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

